PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.454, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a SLEA – São Luís Engenharia Ambiental S/A, Reconhecimento de Dívida e Parcelamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o débito existente com a empresa SLEA – São Luís Engenharia Ambiental S/A, conforme Termo de Reconhecimento de Dívida assinado em 07 de maio de 2015. O valor Total do débito era de R$ 89.812.384,59 (oitenta e nove milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) correspondente à remuneração vencida e não quitada dos meses de julho/2012 a janeiro/2013, além das diferenças de reajustes contratuais e encargos financeiros, conforme contrato de Parceria Pública Privada nº 046/2012.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, declara já ter sido pago até 31/12/2018 o valor de R$ 38.020.739,36 (trinta e oito milhões, e vinte mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) restando ainda para pagamento a partir de janeiro/2019 a quantia de R$ 51.791.645,23 (Cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), o qual será pago em 149 parcelas a partir de janeiro/2019 até 01/.05.2031. O saldo devedor será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrido no período compreendido entre os meses de dezembro no ano anterior a novembro do ano em curso, com aplicação a partir de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei tem efeito retroativos a maio de 2015, data em que foi assinado o Termo de Reconhecimento de Dívida.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face ao pagamento do Termo de Parcelamento de Dívida até a quitação do débito.

LEI Nº 6.454, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 13 DE MARÇO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 055/2019 de autoria do Poder Executivo)